



## MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0027/CMP/21, celebrada em 2 de Dezembro de 2021 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

### ***Ponto 2.11.5. Fixação da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, relativa ao ano de 2021***

Foi presente à reunião a Proposta n.º 006/2021, ínsita na informação n.º 46/DAFM/21, da Divisão de Administração e Finanças, datada de 16-11-2021, que a seguir se transcreve:

*"Assunto: FIXAÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS, RELATIVA AO ANO DE 2021*

*Nos termos do n.º 5 do Artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), na sua atual redação, conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do Artigo 33.º e alínea d) do n.º 1 do Artigo 25.º, ambos da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, compete aos Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar a taxa a aplicar em cada ano, relativamente a prédios urbanos, sendo que, nos termos do n.º 14 do mesmo Artigo, a deliberação tomada deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira até 31 de Dezembro, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se a taxa mínima referida na alínea c) do n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas dentro do prazo estabelecido.*

*A taxa, a fixar por deliberação de Assembleia Municipal, haverá de conter-se, em conformidade com a alínea c) do n.º 1 do Artigo 112.º do CIMI, com a redação dada pela Lei n.º 7-A/2016 de 30 de Março, nos seguintes limites:*

*Para os prédios urbanos: 0,3% a 0,45%.*

*Para fundamentar a decisão municipal de aprovação da taxa, importa ter em conta o comportamento das receitas municipais decorrentes da tributação do património,*

	2018		2019		2020		2021		
	Previsão		Previsão		Previsão		Previsão		
	Inicial	Cobrado	Inicial	Cobrado	Inicial	Cobrado	Inicial	Exec. Nov	Projeção
<b>IMI</b>	6.243.144,00	6.344.437,34	6.118.332,00	6.389.243,49	6.122.099,00	6.537.103,67	6.250.202,00	4.767.189,80	6.687.801,62
<b>IMI</b>	1.476.638,00	1.379.714,17	1.507.776,00	1.458.546,43	1.396.507,00	2.031.389,39	1.645.102,00	1.978.224,89	2.118.173,69



## MUNICÍPIO DE POMBAL

<b>Derrama</b>	965.378,00	1.069.808,29	831.034,00	1.093.145,99	1.069.802,00	929.719,93	1.118.322,00	1.009.647,67	1.024.485,25
<b>TOTAL</b>	<b>8.685.160,00</b>	<b>8.793.959,80</b>	<b>8.457.142,00</b>	<b>8.940.935,91</b>	<b>8.588.408,00</b>	<b>9.498.212,99</b>	<b>9.013.626,00</b>	<b>7.755.062,36</b>	<b>9.830.460,56</b>

*Os dados do mapa projetam a receita do ano de 2021, quanto a estes impostos diretos, para o valor de Eur. 9.830.460,56, valor que representa um aumento de 3,50% relativamente ao valor cobrado em 2020.*

*Da leitura do quadro, depreendesse que a receita do IMI e IMT, mantém uma tendência de aumento a que veio juntar a Derrama, que inverteu a tendência de descida verificada no último ano.*

*Quanto à Assembleia Municipal, esta tem mantido, nos últimos seis anos, a taxa mínima aplicável aos prédios urbanos, avaliados em conformidade com o CIMI, acolhendo as propostas formuladas pelo Órgão Executivo. Desde a entrada em vigor do CIMI, regista-se a aprovação das seguintes taxas, no intervalo estabelecido no CIMI:*

- ano de 2011 – 0,365%;
- ano de 2012 – 0,345%;
- ano de 2013 - 0,320%.
- ano de 2014 - 0,300%.
- ano de 2015 - 0,300%.
- ano de 2016 – 0,300%
- ano de 2017 – 0,300%
- ano de 2018 – 0,300%
- ano de 2019 – 0,300%
- ano de 2020 – 0,300%

*Do intervalo estabelecido pelo CIMI (0,3% a 0,45%), a taxa aprovada pelo Município em 2020, e que se propõe que seja a mesma para 2021, foi a mínima permitida de 0,3%.*

*A despesa fiscal, pela taxa que se propõe, reporta a receita que o Município deixa de receber por não aplicar a taxa máxima permitida (0,45%).*

*Com a proposta assente na taxa de IMI de 0,3%, e com base nos dados obtidos no portal da AT relativo ao ano de 2020, a despesa fiscal estimada para 2021 é de cerca de 3,38 milhões de euros.*

*A fixação da redução do IMI, de acordo com o nº de dependentes, é outro dos apoios às famílias que o Município tem vindo a aprovar, desde que o CIMI assim o determinou, tendo, pela primeira vez, o consagrado em Regulamento Municipal, que acolheu a aprovação da Assembleia Municipal em 29 de abril de 2021, e entrou em vigor a 22 de maio de 2021.*

*Assim, atendendo ao nº de dependentes, ficou estabelecido no Artº 9º do Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Pombal, uma redução de Eur. 20,00, Eur. 40,00 e Eur. 70,00, para os sujeitos passivos com, respetivamente, um dependente, dois dependentes e três ou mais dependentes, a seu cargo, aplicando o máximo de redução*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

*permitido no n.º 1 do Artigo 112.º-A do CIMI, prevendo-se uma despesa fiscal, associada a esta medida, na ordem dos Eur, 133.000,00.*

*É pois notório o esforço e contributo municipais para o desagravamento dos custos com a habitação própria das famílias, esforço e contributos que se inscrevem no eixo de responsabilidade social municipal que orienta a nossa gestão pública neste momento de particulares dificuldades económicas e sociais*

*É em linha com esta sensibilidade e responsabilidade, sem descuidar a sustentabilidade das finanças municipais, que proponho:*

*1.º Delibere a Câmara solicitar à Assembleia Municipal, em conformidade com o n.º 5 do Artigo 112.º do CIMI, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do Artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, a aprovação da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, a aplicar às cobranças de 2021, nos seguintes termos:*

*a) Para os prédios urbanos (taxa a que se refere a alínea c) do n.º 1 do Artigo 112.º do CIMI): taxa no valor de 0,300%.*

*2.º Delibere a Câmara solicitar à Assembleia Municipal, a aprovação da respetiva parte de ata por minuta, para efeitos de imediata execução.*

*Município de Pombal, 16 de Novembro de 2021,"*

**A Câmara deliberou, por unanimidade, solicitar à Assembleia Municipal:**

- **a aprovação da taxa do IMI relativa ao ano 2021, em 0,300%, nos termos da proposta supratranscrita.**
- **a aprovação da respetiva parte de ata por minuta, para efeitos de imediata execução.**



MUNICÍPIO DE POMBAL  
Divisão de Administração e Finanças

PROPOSTA N. 006/2021

**FIXAÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS, RELATIVA AO ANO DE 2021**

Nos termos do n.º 5 do Artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), na sua atual redação, conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do Artigo 33.º e alínea d) do n.º 1 do Artigo 25.º, ambos da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, compete aos Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar a taxa a aplicar em cada ano, relativamente a prédios urbanos, sendo que, nos termos do n.º 14 do mesmo Artigo, a deliberação tomada deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira até 31 de Dezembro, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se a taxa mínima referida na alínea c) do n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas dentro do prazo estabelecido.

A taxa, a fixar por deliberação de Assembleia Municipal, haverá de conter-se, em conformidade com a alínea c) do n.º 1 do Artigo 112.º do CIMI, com a redação dada pela Lei n.º 7-A/2016 de 30 de Março, nos seguintes limites:

➤ Para os prédios urbanos: 0,3% a 0,45%.

Para fundamentar a decisão municipal de aprovação da taxa, importa ter em conta o comportamento das receitas municipais decorrentes da tributação do património, transmissões onerosas de imóveis e da derrama.

	2018		2019		2020		2021		
	Previsão Inicial	Cobrado	Previsão Inicial	Cobrado	Previsão Inicial	Cobrado	Previsão Inicial	Exec. Nov	Projeção
<b>IMI</b>	6.243.144,00	6.344.437,34	6.118.332,00	6.389.243,49	6.122.099,00	6.537.103,67	6.250.202,00	4.767.189,80	6.687.801,62
<b>IMT</b>	1.476.638,00	1.379.714,17	1.507.776,00	1.458.546,43	1.396.507,00	2.031.389,39	1.645.102,00	1.978.224,89	2.118.173,69
<b>derrama</b>	965.378,00	1.069.808,29	831.034,00	1.093.145,99	1.069.802,00	929.719,93	1.118.322,00	1.009.647,67	1.024.485,25
<b>TOTAL</b>	<b>8.685.160,00</b>	<b>8.793.959,80</b>	<b>8.457.142,00</b>	<b>8.940.935,91</b>	<b>8.588.408,00</b>	<b>9.498.212,99</b>	<b>9.013.626,00</b>	<b>7.755.062,36</b>	<b>9.830.460,56</b>

Os dados do mapa projetam a receita do ano de 2021, quanto a estes impostos diretos, para o valor de Eur. 9.830.460,56, valor que representa um aumento de 3,50% relativamente ao valor cobrado em 2020.

Da leitura do quadro, depreendesse que a receita do IMI e IMT, mantém uma tendência de aumento a que veio juntar a Derrama, que inverteu a tendência de descida verificada no último ano.

Quanto à Assembleia Municipal, esta tem mantido, nos últimos seis anos, a taxa mínima aplicável aos prédios urbanos, avaliados em conformidade com o CIMI, acolhendo as propostas formuladas pelo Órgão Executivo. Desde a entrada em vigor do CIMI, regista-se a aprovação das seguintes taxas, no intervalo estabelecido no CIMI:

- ano de 2011 – 0,365%;
- ano de 2012 – 0,345%;
- ano de 2013 - 0,320%.
- ano de 2014 - 0,300%.



MUNICÍPIO DE POMBAL  
Divisão de Administração e Finanças

- ano de 2015 - 0,300%.
- ano de 2016 – 0,300%
- ano de 2017 – 0,300%
- ano de 2018 – 0,300%
- ano de 2019 – 0,300%
- ano de 2020 – 0,300%

Do intervalo estabelecido pelo CIMI (0,3% a 0,45%), a taxa aprovada pelo Município em 2020, e que se propõe que seja a mesma para 2021, foi a mínima permitida de 0,3%.

A despesa fiscal, pela taxa que se propõe, reporta a receita que o Município deixa de receber por não aplicar a taxa máxima permitida (0,45%).

Com a proposta assente na taxa de IMI de 0,3%, e com base nos dados obtidos no portal da AT relativo ao ano de 2020, a despesa fiscal estimada para 2021 é de cerca de 3,38 milhões de euros.

A fixação da redução do IMI, de acordo com o nº de dependentes, é outro dos apoios às famílias que o Município tem vindo a aprovar, desde que o CIMI assim o determinou, tendo, pela primeira vez, o consagrado em Regulamento Municipal, que acolheu a aprovação da Assembleia Municipal em 29 de abril de 2021, e entrou em vigor a 22 de maio de 2021.

Assim, atendendo ao nº de dependentes, ficou estabelecido no Artº 9º do Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Pombal, uma redução de Eur. 20,00, Eur. 40,00 e Eur. 70,00, para os sujeitos passivos com, respetivamente, um dependente, dois dependentes e três ou mais dependentes, a seu cargo, aplicando o máximo de redução permitido no nº 1 do Artigo 112º-A do CIMI, prevendo-se uma despesa fiscal, associada a esta medida, na ordem dos Eur, 133.000,00.

É pois notório o esforço e contributo municipais para o desagramento dos custos com a habitação própria das famílias, esforço e contributos que se inscrevem no eixo de responsabilidade social municipal que orienta a nossa gestão pública neste momento de particulares dificuldades económicas e sociais

É em linha com esta sensibilidade e responsabilidade, sem descurar a sustentabilidade das finanças municipais, que proponho:

1.º Delibere a Câmara solicitar à Assembleia Municipal, em conformidade com o nº 5 do Artigo 112º do CIMI, conjugado com a alínea d) do nº 1 do Artigo 25º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, a aprovação da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, a aplicar às cobranças de 2021, nos seguintes termos:

- a) **Para os prédios urbanos** (taxa a que se refere a alínea c) do nº 1 do Artigo 112º do CIMI): **taxa no valor de 0,300%.**

2.º Delibere a Câmara solicitar à Assembleia Municipal, a aprovação da respetiva parte de ata por minuta, para efeitos de imediata execução.

Município de Pombal, 16 de Novembro de 2021,

O Presidente da Câmara,



MUNICÍPIO DE POMBAL  
Divisão de Administração e Finanças

(Pedro Pimpão - Lic)